

REGULAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a concessão de diárias e a emissão de passagens, no âmbito da Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Art. 2º Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Curador da FFM, será observado e implementado pela Diretoria Executiva no seu inteiro teor.

CAPÍTULO I – DAS DIÁRIAS

Art. 3º Os dirigentes, funcionários, membros dos Conselhos vinculados à Fundação Faculdade de Medicina, bem como professores e colaboradores da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), e eventuais colaboradores que se deslocarem a serviço dos interesses institucionais da FFM e, em especial, das entidades apoiadas, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, farão jus, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, à percepção de diárias.

§1º. Para os fins deste artigo, considera-se colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Fundação Faculdade de Medicina, e que não seja integrante de seus Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal, nem das entidades apoiadas.

§ 2º. As indenizações estabelecidas neste regulamento compreendem:

I - A participação em eventos científicos ou acadêmicos no país ou no exterior, limitados ao pagamento de 10 (dez) diárias, podendo, de acordo com o responsável pelo Centro de Gerenciamento (CG), incluir inscrições e taxas de publicação de artigos e assemelhados;

II – A vinda de Professor ou Pesquisador visitante, para eventos de pesquisa, ensino, assistência e inovação, limitado ao pagamento de 5 (cinco) diárias;

III – Estágios no país ou no exterior, limitado ao período do estágio e até o valor do patrocínio;

IV – Participação em reuniões de caráter administrativo no país e no exterior.



Art. 4º. As diárias serão concedidas por ato da Diretoria da FFM, preferencialmente pela Diretoria de Gestão Corporativa, por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de chegada, e destinam-se a indenizar os beneficiários especificados no artigo 3º, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sempre mediante autorização prévia do responsável da área ou instituição apoiada.

§1º. É vedada a concessão de diárias com recursos provenientes das contas operacionais (SUS, Convênios e Particulares) conforme decisão proferida na 2949ª Sessão do Conselho Diretivo do HCFMUSP (CD/HCFMUSP), realizada em 03/05/2011.

§2º. Excetua-se à regra do parágrafo anterior os casos relativos aos Centros de Gerenciamento (CG's) dos Laboratórios de Investigação Médica (LIM's). Para estes, o CD/HCFMUSP, na sessão 2954ª de 26/07/11, decidiu que os pedidos encaminhados aos órgãos de fomento para estas viagens, que forem comprovadamente aprovados no mérito, mas não atendidos financeiramente, poderão ter subsídios Institucional pelo respectivo CG LIM.

§ 3º. Nas viagens decorrentes de projetos e pesquisas, a autorização do pagamento de passagens e diárias ocorrerá por ato da Gerência de Projetos, Pesquisas e Inovação que manterá registro das referidas autorizações em arquivo próprio.

§ 4º. Nos casos do parágrafo anterior, as indenizações de diárias e passagens estarão sempre condicionadas às respectivas previsões e autorizações orçamentárias dos respectivos projetos e pesquisas.

Art. 5º. O pagamento das diárias será efetuado antes do início da viagem quando a Solicitação de Pagamento (SP-e), do tipo ADIANTAMENTO, juntamente com o formulário de Requisição de Passagens e Diárias (RPD), for encaminhada à Gerência Financeira - Setor de Contas à Pagar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do embarque, observado o disposto no art. 11.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas.

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse institucional da FFM, do HCFMUSP e da FMUSP;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo e as atividades desempenhadas pelo proponente;



III – registro do ato no sistema contábil eletrônico oficial da Fundação Faculdade de Medicina.

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

Art. 7º. Nas viagens nacionais e internacionais custeadas por intermédio da Fundação Faculdade de Medicina, com ou sem percepção de diárias, é obrigatória a comprovação da realização da viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do retorno do beneficiário.

§ 1º. Na eventualidade de cancelamento total ou parcial do evento objeto do auxílio, o beneficiário, com ou sem vínculo empregatício com a FFM, deverá providenciar o reembolso total ou proporcional das diárias e passagens, por meio de depósito em conta corrente da Fundação Faculdade de Medicina (CNPJ 56.577.059/0001-00) no Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, conta corrente nº 105401-5 cujo código de identificação é o CPF do depositante beneficiário do auxílio tomado, em até 5 (cinco) dias úteis após seu retorno ou não deslocamento.

§ 2º. O comprovante do depósito deverá ser anexado a ofício preparado pelo beneficiário do auxílio contendo as seguintes informações: se a viagem foi realizada ou não; se houve alguma alteração na data do trecho de ida ou de retorno e se o beneficiário participou ou não do evento objeto do deslocamento; e encaminhado para contasapagar@ffm.br

§ 3º. A omissão ou o registro de informação falsa na declaração prevista no §1º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 4º. O beneficiário ou proponente poderá anexar à declaração, prevista no §1º, cópia do comprovante do cartão de embarque ou equivalente, bem como outros documentos relacionados ao deslocamento realizado.

§ 5º. A Gerência Financeira poderá solicitar, para fins de complementação das informações, declaração de voo emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Art. 8º. O valor das diárias, nacionais e internacionais devidas, observará os custos de hospedagem, alimentação e valores de transporte cujos montantes estão estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os valores referidos no *caput* poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo.

Art. 9º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus os beneficiários, caso exista vínculo



empregatício com a FFM, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de urgência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, e quando o afastamento abranger período superior a quinze dias, decorrente de projetos e pesquisas que assim o prevejam, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 11. Quando houver interesse em enviar mais de um profissional para um mesmo evento, as passagens deverão ser adquiridas conjuntamente, por meio da Gerência de Suprimentos e Operações da FFM.

Art. 12. A pessoa que se deslocar para prestar serviços, não remunerados, a esta Fundação, fará jus a diárias e passagens na qualidade de colaborador eventual.

Art. 13. Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 14. Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será:
I - reduzido à metade, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – reduzido à metade, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem custeada por outro órgão ou entidade.

Art. 15. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Parágrafo único. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 16. Quando se tratar de diária internacional, o pagamento será realizado em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa PTAX de venda (BACEN) de câmbio do dia imediatamente anterior da emissão da ordem bancária de crédito em conta corrente do beneficiário.

Art. 17. As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;



III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º. Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco dias), a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º. Serão igualmente restituídas, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º. A restituição será efetivada em conta corrente da Fundação Faculdade de Medicina, conforme dados bancários constantes no art. 7º, inciso I, devendo de igual modo o comprovante de depósito ser encaminhado para contasapagar@ffm.br.

§ 4º. No caso de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas nos termos do artigo 16 deste Regulamento.

Art. 18. Não serão devidas diárias quando:

- I – o favorecido não estiver no exercício do respectivo cargo;
- II – o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;

CAPÍTULO II – DAS PASSAGENS

Art. 19. Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, os dirigentes, funcionários, membros dos Conselhos vinculados à Fundação Faculdade de Medicina e às entidades apoiadas, e colaboradores eventuais que, a serviço, se deslocarem da sua residência ou da sede do seu local de trabalho, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular, no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; e
- b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º. As passagens aéreas mencionadas no *caput* deste dispositivo serão adquiridas exclusivamente na categoria econômica, tarifa cheia.



§ 2º. A passagem aérea em outra classe nos trechos internacionais poderá ter sua categoria alterada, desde que a diferença de custo seja suportada exclusivamente pelo beneficiário.

§ 3º. A FFM somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da de embarque quando o deslocamento ainda se der a serviço, podendo o beneficiário, em situação diversa, arcar com os custos da alteração.

§ 4º. As despesas de custeio de passagens serão registradas no sistema contábil eletrônico oficial da FFM.

§ 5º. O custo decorrente de remarcações e cancelamentos dos bilhetes será suportado pelo beneficiário, se o fato gerador decorrer de fins particulares, exceto no caso de força maior, devidamente justificado.

§ 6º. Nas viagens internacionais custeadas pela FFM, além das passagens, é devido a contratação de seguro viagem durante o período correspondente.

§ 7º. Em casos excepcionais, mediante justificativa e aprovação da presidência do Conselho Curador, poderá ser custeada passagem aérea de categoria diversa.

Art. 20. As solicitações para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, à Gerência de Suprimentos e Operações, salvo comprovada necessidade.

§ 1º. A unidade solicitante deverá promover a reserva do bilhete de viagem na menor tarifa disponível para voos diretos ao destino, observada, também, a agenda do beneficiário.

2º. A Requisição de Passagens e Diárias (RPD) deverá ser submetida à apreciação da Diretoria de Gestão Corporativa, excetuados os casos previstos no parágrafo segundo do artigo quarto deste regulamento, juntamente com a pesquisa de preços contendo todas as tarifas disponíveis na data do embarque.

§ 3º. O ônus das remarcações de bilhetes será suportado pelo beneficiário, salvo se o motivo gerador da remarcação for decorrente de necessidade de serviço devidamente justificada pelo interessado ou pelo proponente, observadas:

I – a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas;

II – a apresentação de justificativa por escrito, referendada pelo proponente, a ser submetida à consideração da diretoria, preferencialmente ao Diretor de Gestão Corporativa.

§ 4º. No caso da emissão de passagens dos membros do Corpo Diretivo, membros dos Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal, *Compliance*, Serviço de Informação e



Atendimento e Assessoria Especial, é imprescindível o aval do Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, mediante manifestação prévia da Diretoria de Gestão Corporativa.

Art. 21. Nos deslocamentos a serviço, em que seja necessária a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, o pagamento será feito por suprimento de fundos ou por ressarcimento aos dirigentes, funcionários, membros dos Conselhos vinculados à Fundação Faculdade de Medicina, integrantes das entidades apoiadas, e colaboradores eventuais, mediante apresentação dos bilhetes.

Art. 22 – Em caso de deslocamento com utilização de meio próprio, o reembolso será realizado considerando 40% (quarenta por cento) do valor da passagem aérea, na menor tarifa disponível para a FFM, com base no mesmo percurso, ou, na sua falta, da localidade mais próxima.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os beneficiários pelas passagens e diárias, assim como os responsáveis pelas autorizações, responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da FFM.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Faculdade de Medicina.

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Valor da Diária	Moeda
Diária Nacional sem pernoite	R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fora da Região Metropolitana da sede;
Diária Nacional com pernoite	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Diária Internacional para países da Comunidade Europeia	€\$ 400,00 (quatrocentos euros)
Diária Internacional para demais Países	U\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos)
Diária ou Bolsa para estágios Nacionais ou Internacionais	Limitadas ao período do estágio e até o valor do patrocínio obtido